LEI N.º 118/2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2001.

Art. 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e dos Fundos Municipais.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos e modernização na ação governamental

Art. 5.º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 7.º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal.

§ 1.º - Na estimativa da receita deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária e a expansão do número de contribuintes;

§ 2.º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município;

§ 3.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 8.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 9.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros, à expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites estipulados no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Capítulo IV desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem previstos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 13 - A concessão de auxílios, contribuições e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 14 – A contribuição do Município para o custeio de competência de outros entes da Federação será limitado ao montante despendido no exercício de 2000, sempre precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2001.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal;

Art. 16 – Será destinado o equivalente a 1% (um por cento) do valor da Receita Corrente prevista para Reserva de Contingência, a ser utilizada no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de acordo com o verificado nos anos de 1999 e 2000, com as devidas alterações previstas para o exercício de 2001.

Art. 18 – Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não atingir a previsão de arrecadação, o Executivo promoverá, por decreto, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I – redução, na mesma proporção do previsto com a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excetuando-se: as de pessoal e encargos, serviços da dívida, saúde, educação, decorrentes de convênios, acordos e ajustes e obras em andamento;

II – vedação de empenhos que se destinem a: início de obras e instalações, inclusive obras de conservação e adaptação de bens imóveis; aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação; aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução; abrir créditos especiais, ressalvados aqueles

§ 1.º – As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste Artigo.

§ 2.º - No caso de restabelecimento da receita à previsão de arrecadação, a execução orçamentária retornará ao normal.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

01 - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento as matérias de competência municipal;

02 - aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

03 - adquirir móveis, máquinas e equipamentos para melhoria dos serviços;

04 - construir prédio para instalação da Câmara Municipal em até 600,00 m2.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

02 - incentivar o treinamento de recursos humanos;

03 - dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;

04 - manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

05 - adquirir móveis, máquinas e equipamentos necessários à prestação de serviços;

06 - aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária.

III - AGRICULTURA

01 - participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvido pela EMATER;

02 - incentivar a cafeicultura, bananicultura, produção de açúcar mascavo e a piscicultura.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

01 - participar da manutenção do serviço de segurança, visando um melhor atendimento pelo policiamento;

02 - manter o Corpo de Bombeiros no Município.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda anual de até 4.500(quatro mil e quinhentas) vagas na Rede Municipal de Ensino;

02 - promover a aquisição e/ou distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

03 - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino infantil , fundamental e especial;

04 - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção e incremento da rede municipal de creches;

05 - instalar 01(uma) creche no Povoado da Platina;

06 - construir 01(uma) creche na Vila Santa Terezinha;

07 - manter e incrementar o programa de Pré-Escolar, atendendo

08 - construir 01(uma) unidade escolar no Conjunto Habitacional Aparecidinho I, com 500,00 m2;

09 - construir 01(uma) unidade escolar no Conjunto Álvaro de Abreu, com 500,00 m2;

10 - construir 02(duas) salas de recursos na Escola Municipal Monteiro Lobato;

11 - reformar unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

12 - adquirir móveis, utensílios e equipamentos para escolas da Rede Municipal de Ensino;

13 - manter e incrementar o programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de até 200(duzentas) vagas;

14 - construir 02(duas) salas para Educação Especial na Escola Municipal Professor José Pedroso da Silva;

15 - construir 02(duas) salas para Educação Especial na Escola Municipal Monteiro Lobato;

16 - melhorar as instalações da Escola Agrícola, através de reparos nos prédios existentes;

17 - adquirir 01(um) ônibus, 02(dois) veículos médios e 01(um) veículo de pequeno porte para a Rede Municipal de Ensino;

18 - manter o programa de transporte escolar p/alunos do Município;

19 - manter o programa de assistência a educandos;

20 - manter programas de incentivo à cultura;

21 - adquirir equipamentos de informática e 01(um) veículo de pequeno porte a serem utilizados na área cultural;

22 - reformar o prédio da Casa da Cultura;

23 - aquisição de equipamentos para a Biblioteca Pública Municipal;

24 - incentivar e promover a prática desportiva no Município, através de apoio e iniciativas diversas, da manutenção das quadras municipais existentes e do Ginásio de Esportes Afonso Schmidt;

25 - construir pista de atletismo, com 15.000,00 m2;

26 - construir campo de futebol;

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

01 - manter e incrementar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;

02 - adquirir caminhão coletor de lixo;

03 - implantar aterro sanitário;

04 - manter o serviço de iluminação pública;

05 - participar na extensão de rede elétrica em 2.000,00 m;

06 - ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas;

07 - adquirir imóvel p/ implantação de 01(uma) Vila Rural;

08 - participar do Programa Habitacional Solidariedade;

09 - participar do Programa Pró-Moradia;

10 - instalar o Parque Ecológico Municipal.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - manter e readequar o Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis;

02 - promover o turismo no Município;

03 - implantar o Parque de Indústrias no Município

01 - manter e ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde;

02 - executar a política do Sistema Único de Saúde;

03 - adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Departamento Municipal de Saúde;

04 - implantar o Programa de Assistência Integrada ao Trabalhador Rural;

05 - participar da construção de módulos sanitários;

06 - implantar os Projetos: VIGISUS, Saúde da Mulher, Desparatização Intestinal, Acuidade Visual, Sala de Curativo, do Idoso

07 - construir Clínica Dia para Atendimento a Pacientes Psiquiátricos;

08 - implantar o Projeto Pasteurização do Leite;

09 - participar da instalação do Hospital Comunitário de Santo Antônio da Platina;

10 - contribuir, na forma da lei, para com o Hospital Nossa Senhora da Saúde;

11 - construir 2.700,00 m de rede coletora de esgoto sanitário em diversas localidades;

12 - construir 2.727,27 m de rede coletora de esgoto sanitário no Conjunto Habitacional Álvaro de Abreu;

13 - construir 2.727,27 m de rede coletora de esgoto sanitário no Jardim São João;

14 - construir 1.136,36 m de rede coletora de esgoto sanitário no Jardim Gralha Azul;

15 - construir 568,18 m de rede coletora de esgoto sanitário no Jardim do Horto;

16 - construir 2.000,00 m de galerias de águas pluviais a partir do Jardim Santo André;

17 - desenvolver o sistema de abastecimento de água, com a extensão da rede e ligações em poços artesianos;

18 - canalizar ribeirões na zona urbana do Município;

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01 - manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;

02 - manter e incrementar o programa de assistência à criança e ao adolescente;

03 - contribuir, na forma da lei, com o PASEP, INSS, FGTS;

04 - manter e ampliar o atendimento da Central de Produção de Alimentos, através dos programas: Casa da Farinha, Casa do Pastifício, Leite é Saúde, Padaria Comunitária e Vaca Mecânica;

05 - manter e/ou implantar os programas: Estação da Família, Estação da Acolhida, Estação da Juventude, Estação do Artesanato, Estação do Ofício, Estação do Trabalhador, Estação Futuro, Estação Seara, Estação Superlata, Estação Verde Piá, Estação Vida/Centro Dia, Estação Vila Rural, Fanfarra Municipal, da Rua para a Escola, Geração de Rendas, Parceria Entidades, Benefícios Aposentadoria, Benefícios Eventuais;

06 – contribuir, na forma da lei, com entidades filantrópicas do Município;

X - TRANSPORTES

02 - readequar e conservar 720 km de estradas vicinais;
03 - conservar pavimentação asfáltica;
04 - reformar e construir 5.000,00 m de sarjetas e meios-fios;
05 - construir travessia inferior sobre a Rodovia BR 153;
06 - construir passagem para veículos e pedestres sob a BR 153.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de dezembro de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf

ANEXO I
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 Câmara Municipal

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Gabinete do Prefeito
02.03 Administração de Distritos e Povoados
02.04 Junta de Serviço Militar - Tiro de Guerra 05-004
02.05 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)
02.06 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom

03 SECRETARIA GERAL
03.07 Administração

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.08 Administração
04.09 Setor de Atenção Primária à Saúde
04.10 Setor de Atendimento de Enfermagem
04.11 Setor de Atendimento Médico
04.12 Setor de Atendimento Odontológico
04.13 Vigilância Sanitária
04.14 Laboratório Municipal
04.15 Farmácia Municipal
04.16 Fundo Municipal de Saúde

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.17 Administração

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
06.18 Administração
06.19 Setor de Assistência Social
06.20 Setor de Planejamento Familiar
06.21 Fundo Municipal de Assistência Social
06.22 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.23 Administração
07.24 Setor de Recursos Humanos
07.25 Setor de Expediente, Comunicações e Serviços Gerais
07.26 Setor de Patrimônio
07.27 Setor de Compras e Almoxarifado
07.28 Setor de Informática

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
08.29 Administração
08.30 Setor de Contabilidade
08.31 Setor de Tesouraria
08.32 Coordenadoria de Fiscalização e Tributação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
09.34 Administração
09.35 Coordenadoria de Planejamento
09.36 Coordenadoria de Serviços e Obras Públicas
09.37 Cemitérios Municipal
09.38 Terminal Rodoviário
09.39 Frota Municipal
09.40 Setor de Limpeza Pública
09.41 Setor de Obras e Serviços Urbanos
09.42 Setor de Praças, Parques e Jardins
09.43 Setor de Obras e Serviços Rurais

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.44 Administração
10.45 Setor de Merenda Escolar
10.46 Setor de Educação Infantil
10.47 Setor de Ensino de 1.º Grau
10.48 Setor de Educação Especial
10.49 Fundo Municipal do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF
10.50 Setor de Biblioteca Municipal

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.51 Administração
11.52 Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis
11.53 Parque de Indústrias

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
12.54 Administração
12.55 Coordenadoria de Esporte Amador
12.56 Coordenadoria de Turismo

jcf